



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.818 /2014

Dispõe sobre isenção de taxa para utilização de sanitários pelas pessoas com deficiência e pelas gestantes em locais públicos, de uso público ou coletivo, sob administração de empresas concessionárias ou permissionárias no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas da cobrança da taxa para utilização de sanitários no Município de Divinópolis, as pessoas com deficiência e as gestantes, mediante apresentação de documento de comprovação.

Parágrafo único. A referida isenção tem validade para os sanitários localizados em locais públicos, de uso público ou coletivo, sob administração de empresas concessionárias ou permissionárias.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual e intelectual.

Parágrafo único. Considera-se gravidez, o estado normal e fisiológico da mulher desde a fecundação do óvulo pelo espermatozoide até o parto.

Art. 3º Para comprovação da condição de beneficiário da presente Lei, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos ao responsável pelo controle de acesso aos sanitários, quando a confirmação visual não for possível em razão das características físicas apresentadas:

§ 1º Pessoas com deficiência: documento de identidade do usuário por serem documentos idôneos de identificação de larga aceitação, junto a laudo médico pericial emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS que comprove a deficiência, com data, nome do médico, número do Conselho Regional de Medicina e assinatura legível ou a carteira de passe livre municipal ou interestadual;

§ 2º Gestantes: documento de identidade do usuário por serem documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

idôneos de identificação de larga aceitação, junto a exames que comprovem a gravidez como por exemplo, testes biológicos destinados a detectar a presença de HCG na urina e/ou no sangue da mulher, ultrassom ginecológico, cartão de gestante ou outro exame comprobatório emitido por profissional competente com data, nome do médico, número do Conselho Regional de Medicina e assinatura legível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de abril de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Farias
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município